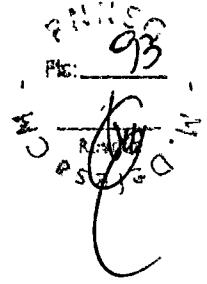


# TERMO DE REFERÊNCIA 3/2025



## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	765704-POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA	PAULO VITOR FERREIRA VIEIRA	20/02/2025 11:20 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63065000515202531

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS



MARINHA DO BRASIL  
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

(Processo Administrativo n.º 63065.000515/2025-31)

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O presente Termo de Referência busca estabelecer as diretrizes básicas para a destinação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis produzidos pela Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória - PNNSG às associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

1.2 A estimativa anual de resíduos recicláveis para o ano vigente é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PAPEL	Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial 14265	KG	200
METAL		KG	450
PLÁSTICO		KG	100
VIDRO		KG	100
ÓLEO VEGETAL		LT	2400

1.3 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão:

PNNSG  
94  
PLS  
M. D. O.  
C

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com base na Constituição Federal art. 225 caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória - PNNSG vem integrando esforços para a incorporação da variável socioambiental em suas atividades administrativas e rotineiras.

2.2 Com base no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis e demais normas pertinentes.

## 3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Termo de Referência é definir critérios objetivos para a seleção de associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos sólidos recicláveis produzidos pela PNNSG, para firmar uma parceria de acordo de cooperação.

## 4. LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO

4.1 Local: Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória – PNNSG – Tijuca, nº54 – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.520-053.

### 4.2 Horário e frequência:

4.2.1 Duas vezes por mês, preferencialmente em dia e horário úteis a ser combinado com a Comissão.

4.2.2 Coletas extraordinárias, para atender excedentes provenientes de eventos que ocorram na PNNSG e que gerem um aumento significativo de resíduos reutilizáveis e recicláveis, poderão ser solicitadas desde que acordado entre as partes. Para os eventos, deverão ser fornecidos e dispostos, no local do evento, coletores extras, devidamente identificados e fornecidos pela Cooperativa/associação, desde que também acordado entre as partes.

4.2.3 Coletas extraordinárias de resíduos recicláveis, provenientes de desfazimento de bens públicos – bens inservíveis – na PNNSG, poderão também gerar recolhimento extra, desde que acordadas entre as partes e em dias e horários previamente definidos.

### 4.3 Descrição das Atividades:

4.3.1 A Cooperativa/Associação se encarregará da retirada dos resíduos das dependências da PNNSG, na área de armazenamento temporário, em horário a ser definido, desde que não contrarie o exposto no item anterior, obedecendo a frequência descrita; sendo previsto o descarte de material reutilizável ou reciclável acomodado em aproximadamente 5.000 litros quinzenalmente, sendo a capacidade de armazenagem máxima de 1.000 litros para vidro, 1.000 litros para metal, 1.000 litros para plástico, 2.000 litros para papel/papelão e 200L para óleo.

4.3.2 Essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do processo de coleta seletiva, que serão identificadas pela PNNSG em conjunto com a Associação/Cooperativa.

## 5. VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

5.2 Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

5.3 Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

5.4 Caso ocorra a seleção de uma única associação ou cooperativa, o prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos

## 6. GESTÃO DO COMPROMISSO

6.1 A gestão do COMPROMISSO a ser firmado, relativo ao presente Termo de Referência apresentará gestão operacional e documental sob a responsabilidade da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã.

## 7. REGRAS DE HABILITAÇÃO DE SORTEIO

7.1 Que estejam legalmente constituídas;

7.2 Estejam formal e exclusivamente construídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

7.3 Não possuam fins lucrativos;

7.4 Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

7.5 Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

7.6 Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

7.6.1 Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

7.7 As associações/cooperativas serão consideradas habilitadas, mediante apresentação do estatuto ou contrato social e de declaração delas próprias que comprovem:

7.7.1 Comparecer munida de documento de identificação que comprove ser o representante legal da associação/cooperativa;

7.7.2 Apresentar declaração de ser formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenha a catação como única fonte de renda;

7.7.3 Não possuir fins lucrativos;

7.7.4 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

7.7.5 Comparecer na data de convocação, 30 (trinta) minutos antes do início do sorteio;

7.7.6 Após o início do sorteio não será aceito nenhuma inclusão de associação/cooperativa, mesmo que habilitada.

7.8 Caso ocorra habilitação de apenas 01 (uma) associação/cooperativa, a entidade firmará Termo de Compromisso junto à PNNSG, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, por um período máximo de 2 (dois) anos.

7.9 Caso ocorra habilitação de mais de 04 (quatro) associações/cooperativas, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações/cooperativas devidamente habilitadas, de modo a definir até 04 (quatro) cooperativas, que serão convidadas a estabelecerem consenso quanto à partilha de resíduos. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro,

realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

7.10 Caso ocorra habilitação de 02 (duas), 03 (três) ou 04 (quatro) cooperativas, as entidades serão convidadas a estabelecerem consenso quanto à partilha de resíduos, ficando sujeitas a sorteio classificatório, caso não haja consenso de partilha;

7.11 Havendo consenso, as associações/cooperativas deverão apresentar, neste momento, instrumento legal de partilha de resíduos, devidamente assinado pelos respectivos representantes de cada habilitada, conforme previsto no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

7.12 Caso não haja consenso, a Comissão de Coleta Seletiva Cidadã realizará sorteio, em Sessão Pública, entre as respectivas associações/cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão Termo de Compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

7.13 Na hipótese do item acima, deverão ser sorteadas até quatro associações/cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Edital, por um período consecutivo de 06 (seis) meses, quando outra associação/cooperativa assumirá a responsabilidade, seguindo a ordem do sorteio.

7.14 Concluído o prazo de seis meses do Termo de Compromisso da última associação/cooperativa sorteada, ou o prazo máximo de 2(dois) anos, no caso de habilitação de uma única associação/cooperativa, novo processo de Habilitação será aberto.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados/cooperados devidamente qualificados pela associação/Cooperativa que firmar o Termo de Compromisso, doravante denominada COMPROMISSADA, ao local da coleta, dentro dos horários estipulados.

8.2 Prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do presente edital, que julgar necessários.

8.3 As atribuições relacionadas à PNNSG serão exercidas pela Comissão de Coleta Seletiva Cidadã, no que se refere ao Termo de Compromisso.

8.4 Acondicionar o material descartado em condições de recolhimento, excluindo o material orgânico, proveniente de banheiros e copas, assim como o material infectante, entregando, única e exclusivamente, o material reutilizável e reciclável, acondicionado, preferencialmente, em sacos de lixo.

8.5 Emitir o Termo de Destinação de Resíduos Recicláveis referente a cada coleta realizada pela associação/cooperativa habilitada na PNNSG. (ANEXO IX).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/COMPROMISSADA

9.1 A COMPROMISSADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

9.1.1 Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade, da frequência e da pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis pelos associados/cooperados.

9.1.2 Credenciar, oficialmente, junto à PNNSG, um preposto com experiência nos trabalhos a serem desenvolvidos e com poderes para representar a COMPROMISSADA em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

9.1.3 O representante deverá comparecer às dependências da PNNSG, sempre que esta solicitar ou achar necessário.

9.1.4 Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

- 9.1.5 Manter sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso firmado.
- 9.1.6 Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da OM quando da coleta dos resíduos descartados;
- 9.1.7 Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 9.1.8 Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
- 9.1.9 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação, com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o vínculo;
- 9.1.10 Transportar os volumes coletados diretamente da sede da OM até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/ Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.
- 9.1.11 Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936/2022
- 9.1.12 Dividir equitativamente, entre os catadores, as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pela OM;
- 9.1.13 Apresentar mensalmente, à Comissão, a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 9.1.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros; Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.1.15 Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 9.1.16 Responsabilizar-se por prejuízos causados à Contratante, provocados pela cooperativa, quando evidenciada a culpa da Contratada, por ação ou omissão;
- 9.1.17 Responsabilizar-se por danos causados às dependências da Contratante;
- 9.1.18 Responsabilizar-se por tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, em decorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado em dependências da Contratante.
- 9.1.19 Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a PNNSG, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros documentos que se fizerem necessários à execução do objeto do Termo de Compromisso firmado, exigidos pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- 9.1.20 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, pesagem, separação e distribuição dos resíduos reutilizáveis e recicláveis coletados nas dependências da PNNSG, devidamente acondicionados;
- 9.1.21 Estar em conformidade legal sob todos os aspectos, desde a documentação exigida pelo Decreto nº 10.936 /2022, até a documentação de licenciamento e vistoria dos veículos, registro junto à prefeitura, uso do equipamento de proteção individual compatível com a atividade, informações da condição regular da empresa de reciclagem em que entregam esses resíduos, e outros.

9.1.22 Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada a este Termo de Compromisso.

9.1.23 Manter, durante todo o período de vigência do COMPROMISSO, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.1.24 Informar e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e número de telefone, para fins de comunicação entre as partes.

9.1.25 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PNNSG seja por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus associados ou cooperados, obrigando-se a promover a devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado pela PNNSG.

9.2 A COMPROMISSADA se compromete a facilitar a realização de vistorias da PNNSG nos documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à implementação do Termo de Compromisso.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ALICE PEREIRA DA COSTA SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA**

Autoridade competente